

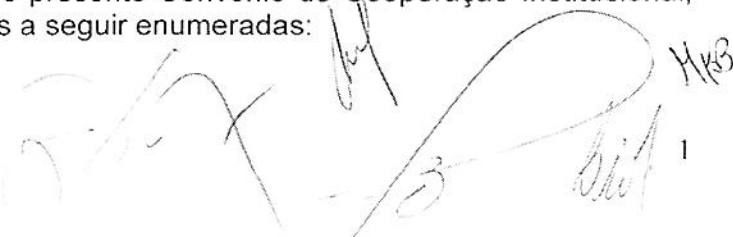
TCRSC Nº 032/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

- REDE GOVERNAMENTAL DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DE SANTA CATARINA -

Convênio de Cooperação Institucional que entre si celebram: o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Instituto de Contas, o Ministério Público de Santa Catarina, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Escola do Legislativo Catarinense "Deputado Lício Mauro da Silveira", o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por intermédio da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Escola Fazendária, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento e a Fundação Escola de Governo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Instituto de Contas, CNPJ nº 83.279.448.0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis, SC, CEP.: 88010-970, representado por seu Presidente Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, 2) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, nº 1750, Centro, Florianópolis/SC, CEP.: 88.015-904, representado por seu Procurador-Geral de Justiça Lio Marcos Marin, 3) A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Escola do Legislativo "Deputado Lício Mauro da Silveira", CNPJ nº 83.599.191.0001-87, com sede na Rua Silva Jardim, nº 319, 1º andar, Prainha, Florianópolis, SC, CEP.: 88020-200, representada por seu Presidente Deputado Gelson Merisio, 4) O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, CNPJ nº 83.845.701/0001-59, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, 91, Centro, Florianópolis, SC, CEP.: 88.015-100, representada por seu Presidente Des. Cláudio Barreto Dutra, 5) A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, por intermédio da Escola Fazendária, CNPJ nº 82.952.310.0001-56, com sede na Rcd. SC-401, Km 05, nº 4600, Florianópolis, SC, CEP.: 88.032-000, representada por seu Secretário Dr. Nelson Antônio Serpa, 6) A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**, CGC nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, nº 83, Centro, Florianópolis, SC, CEP.: 88.020-010, representada por seu Diretor-Presidente Dalírio José Beber e a 7) A **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO**, CNPJ nº 11.216.929/0001-79, com sede na Rod. SC-401, Km9, nº. 8600, BI-7, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC, CEP.: 88050-001, representa por sua Presidente Martha Kaschny Borges, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio de Cooperação Institucional, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Convênio de Cooperação Institucional tem por objetivo a integração entre as entidades e os órgãos signatários deste instrumento, visando a constituição da Rede Governamental de Educação Corporativa de Santa Catarina, mediante cooperação e definição de estratégias de articulação e à implementação de ações conjuntas voltadas à implementação e aprimoramento das políticas e ações de formação e educação permanente para os agentes públicos, a sociedade civil organizada e os cidadãos no exercício do controle social no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

2 Constituem atribuições dos convenentes:

I – disponibilizar toda a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Convênio de Cooperação Institucional, conforme plano de ação a ser estabelecido pelo Grupo Gestor, mediante:

a) disponibilização de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas nos eventos e cursos de capacitação e treinamento em áreas de interesse comum, para viabilizar a participação dos servidores e integrantes das demais entidades que compõem a Rede, salvo quando restritos ao público interno;

b) organização conjunta de eventos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento, alocando recursos e pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades, com o respectivo rateio dos investimentos entre os convenentes proponentes;

c) cessão não onerosa de servidores instrutores e docentes para as atividades de treinamento e capacitação entre os convenentes integrantes da Rede;

II – criar Grupo Gestor da Rede, em caráter permanente, para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente Convênio de Cooperação Institucional;

III - designar formalmente dois servidores, um titular e um suplente, como representantes das entidades e do Grupo Gestor da Rede, para implementação do objeto do presente Convênio de Cooperação Institucional, garantindo a sua participação permanente, a fim de assegurar a continuidade das ações;

IV - interagir e articular com entidades e instituições, públicas e privadas, que possam vir a contribuir para a execução das atividades decorrentes do presente Convênio de Cooperação Institucional;

V – fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e cumprimento do presente Convênio de Cooperação Institucional;

VI – apoiar e divulgar a realização de eventos, campanhas, seminários e encontros que fomentem as ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio de Cooperação Institucional;

VII - levar ao conhecimento dos demais convenientes ato ou ocorrência que prejudique o andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. A designação dos representantes de que trata o item 1.3 desta cláusula deverá se dar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio de Cooperação Institucional, e as eventuais substituições deverão ser formalmente comunicadas no mesmo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO GESTOR

3 Constituem atribuições do Grupo Gestor da Rede Governamental de Educação Cooperativa de Santa Catarina:

I – definir áreas estratégicas e prioritárias para implementação do presente Convênio de Cooperação Institucional;

II – elaborar e aprovar o plano estratégico e de ação da Rede;

III – acompanhar a implementação de programas, projetos e atividades definidos no Plano de Ação;

IV – elaborar relatório, resultado de processo avaliativo, sobre a execução das ações, visando à tomada de decisões.

3.2 O Grupo Gestor será composto por 5 (cinco) representantes dos órgãos e instituições que compõem a Rede Governamental, indicados na primeira reunião anual para o mandato de um ano, elegendo-se, dentre os seus integrantes, o Coordenador-Geral, na forma do regimento interno a ser elaborado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4 Caberá aos convenientes a execução e fiscalização do presente Convênio de Cooperação Institucional, competindo-lhes praticar todos os atos necessários a sua fiel execução, em consonância com o Plano de Ação.

Parágrafo único. As ações decorrentes do presente Convênio de Cooperação Institucional que impliquem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio acordado entre os convenientes.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the initials 'MAB' and the number '3'.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5 O presente Convênio de Cooperação Institucional não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os convenentes, bem como não gera o direito a indenizações, exceto no caso de dano a instalações, equipamentos e outros materiais emprestados ou extraviados.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas provenientes do presente, os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6 Os recursos humanos oferecidos por quaisquer signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente Convênio de Cooperação Institucional, não sofrerão alteração na sua vinculação laboral e previdenciária com as entidades e órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, muito menos acarretarão qualquer ônus adicional, a título de retribuição pelos trabalhos que venham a desenvolver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7 Os convenentes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, Diário Oficial da ALESC, Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, e no Diário Oficial nos demais casos, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8 O presente Convênio de Cooperação Institucional vigorará por 5 (cinco) anos podendo ser alterado pelos convenentes de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, podendo ainda ser denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia aos demais signatários, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou imediatamente por infração à cláusula ou condição aqui estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos novos convenentes ao presente Convênio de Cooperação Institucional, desde que em comum acordo dos signatários originais do presente ajuste administrativo, mediante termo de adesão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 Os órgãos federais e municipais convenentes, ou federais e estaduais convenentes, elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias entre si acerca da execução do presente

Convênio de Cooperação Institucional que não possam ser solucionadas administrativamente. Os órgãos estaduais e municipais convenientes elegem o Foro de Florianópolis - SC, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências específicas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos, de comum acordo, pelos representantes designados no item 3.2 da Cláusula Terceira, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente de Convênio de Cooperação Institucional serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os convenientes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, SC, 17 de dezembro de 2012



Conselheiro **Cesar Filomeno Fontes**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



Procurador **Lio Marcos Marin**
Procurador-Geral de Justiça - Ministério Público de Santa Catarina




Deputado **Gelson Merisio**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina



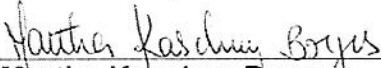
Desembargador **Cláudio Barreto Dutra**
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Secretário Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda




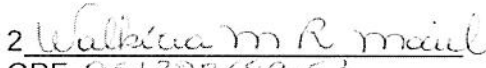
Diretor-Presidente Dalirio José Beber
Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento



Profa. Martha Kaschny Borges
Presidente da Fundação Escola de Governo

Testemunhas:

1 
CPF 750271529-68

2 
CPF 951328649-53

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 6168/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Estanislau Acosta Medina, ocupante do cargo de Médico, classe X, nível 18, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 12865-1, CPF n. 006.434.910-15, consubstanciado na Portaria n. 0737/2010, de 13/04/2010, diante da sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 03/2012

8. Data da Sessão: 18/12/2012 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Adircêlio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Herval d'Oeste

1. Processo n.: APE 10/00556139

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Oliva de Oliveira Dacas

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Responsável: Nelson Guindani

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste - IPREV-HO

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 6171/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, § 2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Oliva Oliveira Dacas, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, servidor da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, nível 1, classe F, matrícula n. 347, CPF n. 706.102.079-20, consubstanciado na Portaria n. 647/2010, de 1º/07/2010, diante da sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste - IPREV-HO.

7. Ata n.: 03/2012

8. Data da Sessão: 18/12/2012 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Adircêlio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 10/00451205

2. Assunto: Retificação de Ato de Aposentadoria de Sônia Maria Botelho

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 6169/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de aposentadoria de Sônia Maria Botelho, ocupante do cargo de Professor IV, classe I, referência 10, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, matrícula n. 5604-9, CPF n. 824.551.209-53, consubstanciado na Portaria n. 335/2010, de 11/02/2010, retificada pela Portaria n. 909/2010, de 27/04/2010, diante da sua legalidade.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 03/2012

8. Data da Sessão: 18/12/2012 - Extraordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia (Relator), Adircêlio de Moraes Ferreira Junior e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO TCESC N. 032/2012

Espécie: Cooperação Institucional. **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por intermédio do instituto de Contas, o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, por intermédio da Escola do Legislativo Catarinense "Deputado Lício Mauro da Silveira", o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC, por intermédio da Academia Judicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, por intermédio da Escola Fazendária, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Fundação Escola de Governo - ENA. **Objetivo:** integração entre as entidades e os órgãos signatários deste instrumento, visando à constituição da Rede Governamental de Educação Corporativa de Santa Catarina, mediante cooperação e definição de estratégias de articulação e à implementação de ações conjuntas voltadas à implementação e aprimoramento das políticas e ações de formação e educação permanente para os agentes

públicos, a sociedade civil organizada e os cidadãos no exercício do controle social no Estado de Santa Catarina. **Recursos Financeiros e Orçamentários:** Não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os convenentes, bem como não gera o direito a indenizações, exceto no caso de dano a instalações, equipamentos e outros materiais emprestados ou extraviados. No caso de ocorrência de despesas provenientes do presente, os procedimentos necessários deverão ser consignados em instrumentos específicos, que obedecerão às condições previstas na legislação vigente. **Vigência:** Por 5 (cinco) anos, podendo ser alterado pelos convenentes de comum acordo, mediante Termo Aditivo. **Data da assinatura:** 17 de dezembro de 2013. **Signatários:** Pelo TCE/SC o seu Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, pelo MP/SC, seu Procurador-geral de Justiça, o Procurador Lio Marcos Marin, pela ALESC, seu Presidente, Deputado Estadual Gelson Merisio, pelo TJ/SC, seu Presidente, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, pela SEF, o Secretário de Estado Nelson Antônio Serpa, pela CASAN, seu Diretor-Presidente, Dalirio José Beber, e pela ENA, sua Presidenta, Professora Martha Kaschny Borges.
Processo ADM 12/80129279.
